



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME  
LEI DE CRIAÇÃO 1.286/2021

**RESOLUÇÃO CME-ARAGUATINS Nº002/2024**

**Araguatins-TO, 11 de janeiro de 2024.**

*Dispõe sobre o Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.*

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS**, instituído pela Lei 1.286 de 26 de abril de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 11, inciso I e III da Lei 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo art.3º inciso VI da Lei 1.286/2021 de 26 de abril de 2021 que regulamenta as competências do Conselho Municipal de Educação-CME

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar o **CALENDÁRIO ESCOLAR** para vigência no ano letivo de 2024, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, perfazendo um total anual de 800 (oitocentas) horas.

§ 1º. O calendário é um instrumento que sistematiza e organiza a divisão do tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, conforme determina a Lei 9.394/1996 art. 24 inciso I.

§ 2º. Para efeito de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos-EJA, será garantida carga horária mínima de 500 (quinhentas) horas letivas.

**Art. 2º-** A jornada escolar para Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluirá um mínimo de quatro horas de efetivo trabalho em sala de aula, sob a orientação do professor, conforme o disposto nos Arts. 31 e 34 da Lei 9.394/1996 e na legislação deste Sistema de Ensino.

**Art. 3º-** Caberá a Secretaria Municipal de Educação elaborar a Matriz do Calendário do Sistema Municipal de Educação definindo dados para:

- I - Início e término dos bimestres e ano letivo;
- II - Períodos de matrículas e renovação de matrículas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-CME  
LEI DE CRIAÇÃO 1.286/2021

- III - Feriados nacionais, estaduais e municipais;
- IV- Período de férias e recessos escolares;
- V- Conselho de classe;
- VI- Dias destinados a planejamentos e formação continuada;
- VII- Reunião de pais e mestres;
- VIII- Quantitativo de dias letivos por mês e bimestre totalizando o mínimo de duzentos dias letivos anuais, conforme previsto pela legislação educacional.

**Parágrafo único.** Os dias de formação continuada contemplado na Matriz do Calendário Escolar 2024, não serão considerados letivos.

**Art. 4º.** Os pontos facultativos não contemplarão o calendário das UE, tendo em vista o cumprimento dos duzentos dias letivos.

**Art. 5º-** As aulas somente poderão ser suspensas em casos que justifiquem tal medida, sendo necessária a imediata reposição em cumprimento aos duzentos dias letivos, conforme prescreve a Lei 9.394/1996.

**Art. 6º-** O Conselho de Classe Pedagógico não será considerado letivo e deverá ser realizado nos dias contemplados no Calendário Escolar.

**Art. °-** Os casos omissos nessa resolução serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para o conhecimento e/ou deliberações acerca dos mesmos.

**Art. °-** Fica revogada a Resolução -CME N°005/2023.

**Art.º -** Esta Resolução entra em vigor com data retroativa a partir de 1º de janeiro de 2024.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS-TO, aos onze dias de janeiro de 2024.

  
Ulissevânia Sales da Silva  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 110/2021

  
Maristela dos Santos Mousinho  
Presidente - CME  
Decreto nº 151/2023